

Recurso interposto em 11 de novembro de 2020 — Celler Lagravera/EUIPO — Cyclic Beer Farm (Cíclic)**(Processo T-673/20)**

(2021/C 19/66)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes***Recorrente:* Celler Lagravera, SLU (Madrid, Espanha) (representante: J.L. Rivas Zurdo, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Cyclic Beer Farm, SL (Barcelona, Espanha)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Requerente da marca controvertida:* Recorrente*Marca controvertida:* Pedido de marca da União Europeia figurativa *Cíclic* — Pedido de registo n.º 17 948 980*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de agosto de 2020 no processo R 465/2020-5**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na medida em que ao julgar improcedente o recurso da Celler Lagravera, SLU confirma a Decisão da Divisão de Oposição n.º B 3 071 125, apresentada contra todos os produtos da marca da União Europeia n.º 17 948 980 *Cíclic* (gráfica), para «vinhos» da classe 33; e
- condenar nas despesas a parte ou partes contrárias que se oponham ao presente recurso.

Fundamento invocado

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 12 de novembro de 2020 — Leonardo/Frontex**(Processo T-675/20)**

(2021/C 19/67)

*Língua do processo: italiano***Partes***Recorrente:* Leonardo SpA (Roma, Itália) (representantes: M. Esposito, F. Caccioppoli e G. Calamo, advogados)*Recorrida:* Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira**Pedido**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne, quanto ao mérito, após ter analisado a documentação objeto do pedido de acesso aos autos e ordenado a respetiva apresentação ou depósito, anular a decisão impugnada e, consequentemente, ordenar à FRONTEx que apresente à recorrente, sem mais demora, a documentação objeto do referido pedido de acesso e condenar a FRONTEx nas despesas do processo.